



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº 04/2014

Contrato para contratação de um Sistema de Ensino composto de Materiais Didáticos para alunos e professores, incluindo Serviço de Assessoramento e Aperfeiçoamento da Equipe Diretiva e do Corpo Docente que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná e a empresa Editora Gráfica Opet Ltda.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 96, centro, CEP – 86.385-000, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, brasileiro, portador do RG nº 5.067.024-4, inscrito no CPF/MF sob nº 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 423, centro, Barra do Jacaré – Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa Editora Gráfica Opet Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.314.776/0001-97, situado à Rua Desembargador Hugo Simas, nº 1220, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Maria Cristina Rodrigues Swiatovski, portadora do RG. nº 4.461.768-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.502.109-90, residente e domiciliada na Rua Leão Sallum, 462, apto 104, Boa Vista, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* e incisos I e II, da Lei 8.666/93, conforme justificativas acostadas ao processo de inexigibilidade nº 02/2014, o qual reger-se-á pela legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a contratação de um Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores, para o(s) seguinte(s) nível(eis) e quantidade de alunos:

Nº DE ALUNOS/MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	NÍVEL - SÉRIE	FAIXA ETÁRIA
040 (quarenta)	Primeira Infância	Berçário e Maternal
020 (vinte)	Educação Infantil - Infantil I	2/3 anos
035 (trinta e cinco)	Educação Infantil - Infantil II	3/4 anos
020 (vinte)	Educação Infantil - Infantil III	4/5 anos

§ 1º - Fica o presente contrato ajustado no valor total de **R\$ 26.825,00 (vinte e seis mil, oitocentos vinte cinco reais)**, referente a quantidade de 115 alunos, conforme quadro demonstrativo acima.

§ 2º - As quantidades de alunos/material didático são meramente indicativas e poderão variar, para mais ou para menos, observados os limites quantitativos previstos na lei nº 8.666/93 - notadamente em seu artigo 65.

§ 3º - O material de apoio didático será encaminhado pela CONTRATADA mediante quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda deste Município.

§ 4º - Compõe o presente contrato, sem custo adicional, a prestação de assessoramento e aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de:

- a) implantação e assessoramento pedagógico para o uso do material didático, a qual se destina a proposta pedagógica;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais dos segmentos escolares usuários do material didático;
- c) visitas de acompanhamento técnico-pedagógico;
- d) reuniões pedagógicas direcionadas aos professores, equipe diretiva e pais.

II - DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda. O pagamento, pela CONTRATANTE, será efetuado em até 10 dias, a contar do efetivo e certificado recebimento do objeto, bem como a respectiva apresentação da Nota Fiscal.





106
#

§1º O empenho será emitido, conforme os montantes descritos nas notas fiscais, certificadas e atestadas, rigorosamente, observando-se o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

§2º Os valores são fixos e vigoram em todo o exercício de 2014, ressalvado o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 - se for o caso.

III - DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A vigência do presente contrato terá início quando da publicação do mesmo, até 31 de dezembro de 2014., podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.

IV - DO REAJUSTE

Cláusula Quarta. Havendo prorrogação contratual, os valores serão atualizados após 12 meses, mediante variação do IGPM ou outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo, mediante aditamento.

§1º No caso de alteração contratual unilateral, aumentando os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá do mesmo modo, estabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

V - DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Quinta. O prazo de entrega dos materiais será de 20 dias úteis após a solicitação, a cada bimestre.

VI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta. É dever da Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§1º - Indicar a quantidade de alunos por nível escolar, para fins de futura remessa de materiais de apoio e didático-pedagógicos.

§2º - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário a regular execução do contrato.

§3º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§4º - Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues os materiais de apoio e didático-pedagógicos, bem como, recebê-los e conferi-los.

§5º - Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

§6º - Fica ainda a CONTRATANTE expressamente proibida de executar qualquer tipo de comercialização ou concessão dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da CONTRATADA,

Q # e

ms

107
#

seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material de apoio e didático-pedagógico é considerado produto consumível.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

§1º - O material de apoio didático e o aperfeiçoamento da Equipe Diretiva e do Corpo Docente deverão atender as condições e prazos indicados na proposta, mediante a quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda deste Município.

§2º - Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização dos materiais de apoio e didático-pedagógicos fornecidos, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

§3º - Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada;

§4º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§5º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc).

VIII - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Cláusula Oitava. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



X - RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Dez. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, rege-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

XI - DAS PENALIDADES

Cláusula Onze. Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, nas formas adiante especificadas:

a) **Advertência escrita** como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor bimestral proposto;

a.1) Após a aplicação da penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;

b) Caberá penalidade de **multa** nos percentuais de:

b.1) **15% (quinze por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b.2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 30 (trinta) dias, equivalentes a 15% (quinze por cento), ensejando, a critério do contratante, a rescisão contratual;

b.3) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;

c) Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual** e que reste demonstrado no processo administrativo os efetivos prejuízos causados à entidade em razão da inexecução contratual;



108
H

109
#

d) Será declarada inidônea a Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, causar prejuízo ao erário público;

e) Em qualquer hipótese, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

f) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

XII - DOS RECURSOS

Cláusula Doze. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no Capítulo V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§1º - Caberá recurso ao Exmoº Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e/ou de multa, e de rescisão contratual;

§2º - Os recursos, apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa, deverão ser dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§3º - Em face da sanção de declaração de inidoneidade será cabível o recurso previsto no art. 109, III, da Lei 8.666/93.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Treze. As despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, à conta 03210 e 03230, no montante de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais).

XIV - DA VINCULAÇÃO

Cláusula Quatorze. O presente Contrato está vinculado ao Processo 012/2014, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Quinze. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.


XVI - FORO COMPETENTE

Cláusula Dezesseis. Fica eleito o foro da cidade de Andirá - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

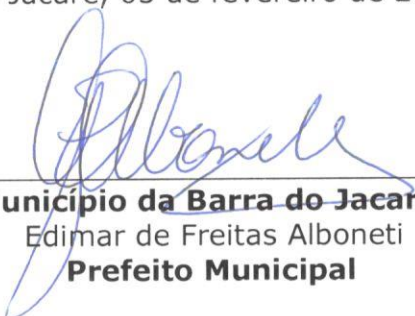


E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Barra do Jacaré, 05 de fevereiro de 2014.

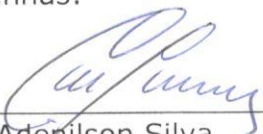


Editora Gráfica Opet Ltda.
Maria Cristina Rodrigues Swiatovski
Representante Legal



Município da Barra do Jacaré
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Aderilson Silva
CPF: 438.471.459 - 91



Nome: Lucieni Regina da Silva
CPF: 806.137.729 - 20

308,29
720,92
265,60
232,40
284,57
774,04
668,75
369,95
61,66
132,80
597,60
104,34
68,30
398,40
1.878,19
853,72
335,77
244,73
189,72
607,09
2.561,16
38,70
21,63
284,57
156,52
341,49
391,29
147,98
165,05
52,17
92,49
379,43
275,09
28,46
126,16
2.352,48
853,72
426,86
218,17
75,89
75,89
75,89
151,77
113,83
113,83
138,49
664,01
948,58
1.631,56

034	020	Pacotes	Touca capilar tipo TNT branca descartável, pacote com 100 unidades, tamanho único.	4,44	88,8
035	050	Unid.	Xicara de chá 80 x 68 mm - 180 ml	2,46	123

VALOR DO LOTE 19 É DE R\$ 7.149,96 (sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

LOTE 21

01	30	Unid	Detergente 500 ml	1,28	38,4
02	20	Pacotes	Sabão em pedra	4,62	92,4
03	05	Unid	Sapólio em pó 300 Gr	2,75	13,7
04	10	Unid	Água sanitária	1,76	17,6
05	05	Unid	Pano de prato	5,91	29,5
06	10	Unid	Pano de limpeza	5,41	54,1
07	02	Unid	Rodo com 2 borrachas 40 cm com cabo	4,23	8,47
08	15	Unid	Óleo de eucalipto 140 ml	5,91	88,6
09	01	Fardo	Esponja de aço 14x01	14,28	14,2
10	15	Unid	Esponja de lavar louça	1,97	29,5
11	05	Unid	Vassouras de nylon com cabo	7,48	37,4
12	10	Unid	Vassouras de capim com cabo	7,88	78,8
13	06	Caixa	Sabão em pó de 1 kg	6,69	40,1
14	15	Unid	Desinfetante de 2 litros	5,91	88,6
15	10	Par	Luvas de látex	5,41	54,1
16	30	Unid	Pedra sanitária com suporte	1,87	56,1
17	02	Unid	Escova p/ esfregar pano	2,95	5,91
18	05	Unid	Coador de café em tecido	14,77	73,8
19	06	Unid	Sabonete de 90 GRS	1,27	7,67

VALOR DO LOTE 21 É DE R\$ 829,92 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

LOTE 22

01	02	UNID	Garrafa térmica de 2litros tampa de pressão	31,50	63,0
----	----	------	---	-------	------

VALOR DO LOTE 22 É DE R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

LOTE 23

01	8000	Unidade	Sacos plasticos reforçados de 100 litros 070 x 105 x 10 (mica 10)	0,43	3.45
02	60	Unidade	Vassouras de piaçava bitola fina com cabo	23,97	1.43

VALOR DO LOTE 23 É DE R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).
VALOR TOTAL DOS LOTES É DE R\$44.521,36 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 Abatiá, 10 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Abatiá - PR.
FORNECEDOR: Geraldo Fernandes dos Santos ME.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, copa cozinha, cama mesa e banho eletro eletrônicos, utensílios domésticos e jardinagem. Sendo:

001	40	UNIDADE	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EVENTUAIS, ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE CADA SERVIÇO ENLOBA: 01 (UMA) URNA EM MADEIRA, MEDINDO 1,90, SEM VISOR, FORRAÇÃO EM PLÁSTICO, COM TRAVESSEIRO SOLTTO E BABADO DE TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PU ALTO BRILHO, COM 06 ALÇAS TIPO DURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TODOS OS SERVIÇOS FUNERAIS INCLUSOS, QUE VÃO DESDE A RETIRADA DO CORPO DO HOSPITAL ATÉ O SEPULTAMENTO COMPREENDENDO FLORES, PREPARAÇÃO DO CORPO, VELAS, LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E TRANSLADO.	190,00	7
-----	----	---------	---	--------	---

VALOR DO LOTE É DE R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 Abatiá, 14 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA EDITORA GRÁFICA OPET LTDA, CNPJ/ 72.314.776/0001-97.
 Objeto: contratação de um Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alu professores:

040 (quarenta)	Primeira Infância	Berçário/Maternal
020 (vinte)	Educação Infantil - Infantil I	2/3 anos
035 (trinta e cinco)	Educação Infantil - Infantil II	3/4 anos
020 (vinte)	Educação Infantil - Infantil III	4/5 anos

Contas Dotações:

2014	03210	00107
2014	03230	00107

Valor: R\$ 26.825,00 (vinte seis mil, oitocentos e vinte cinco reais).
 Período: 329 (trezentos vinte nove) dias, a partir de 05/02/2014.
 Data da Assinatura: 06/02/2014.
 Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
 Prefeito Municipal

B-3

no 2573 B-3
 19/02/2014